



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

COMISSÃO DISCIPLINAR FEMININA

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 23 de novembro de 2020, as seguintes Auditoras:

Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos ~~~~~Presidente~~~~~
Flávia de Almeida de Oliveira Zanini~~~~~Vice-Presidente~~~~~
Nathália Álvares Campos Fontão~~~~~ausente~~~~~
Janine da Silva Couto~~~~~ausente~~~~~
Mariana Santos de Brito~~~~~ausente~~~~~
Camila Valério Pinto~~~~~
Caroline Nogueira~~~~~Procuradora ~~~~~

1.Processo 395/2020~ Jogo: São José (SP) X Flamengo (RJ) – categoria amadora, realizado em 01 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A1- **Denunciada:** Karen de Freitas Lang Rocha, atleta do flamengo incurso no Art.250 do CBJD. – **AUDITORA RELATORA Dr^a. Camila Valério Pinto.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, advertir Karen de Freitas Lang Rocha, atleta do Ceara SC, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ceará SC a Dra. Lauren Sestário.

2.Processo 396/2020~ Jogo: Grêmio (RS) X Palmeiras (SP) – categoria amadora, realizado em 01 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A1- **Denunciada:** Thais Cristina da Silva Ferreira, atleta do Palmeiras, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITORA RELATORA Dr^a Camila Valério Pinto.**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, advertir Thais Cristina da Silva Ferreira, atleta do Palmeiras, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do SE Palmeiras a Dr^a. Beatriz Chevis.

3.Processo 397/2020- SC Corinthians (SP) X São José (SP) – categoria amadora, realizado em 04 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A1- **Denunciado:** São José, incurso no Art. 191,I CBJD c/regra 4 C/C parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Pelé nº 9.615/98. –

AUDITORA RELATORA :Dr^a. Flavia de Oliveira Zanini

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$100,00 (cem reais) o São José por infração ao Art. 191,I CBJD c/regra 4 C/C parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Pelé nº 9.615/98 contra o voto a Dra. Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos que o multava em R\$200,00 (duzentos reais). **Determinado o prazo de 07 (sete) dias para o cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas do Art. 223 do CBJD.”**

Não houve defesa.

4.Processo 398/2020- Jogo: Iranduba (AM) X Palmeiras (SP)– categoria amadora, realizado em 14 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1 - **Denunciado:** SE Palmeiras, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITORA RELATORA Dra. Camila Valério Pinto.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o SE Palmeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto da Auditora Relatora, Dr^a. Camila Valerio, que o multava em R\$ 600,00



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

(seiscentos reais). **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas do Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do SE Palmeiras a Dr^a. Beatriz Chevis.

5.Processo 399/2020- Jogo: Tiradentes (PI) X Ceará SC (CE) – categoria amadora, realizado em 24 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A2 - **Denunciada:** Janete Evangelista Bezerra, atleta do Tiradentes, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITORA RELATORA Dr^a.Camila Valério Pinto**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 6 (seis) partidas Janete Evangelista Bezerra, atleta do Tiradentes, por infração Art. 254 do CBJD ,divergindo quanto a captulação Dr^a. Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos que o suspendia por infração ao Art. 254-A do CBJD.”

Não houve defesa.

A procuradoria apresentou prova de vídeo.

6.Processo 400/2020- Jogo: América (MG) X Foz Cataratas (PR)– categoria amadora, realizado em 25 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A2- **Denunciado:** América FC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA Dr^a Flavia de Oliveira Zanini**

RESULTADO: "Por unanimidade de votos , multar em R\$300,00 (trezentos reais) o América F.C., por infração ao art. 206 do CBJD. **Determinado o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa Dr.Lucas Sieiro.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

7.Processo 401/2020- Jogo: Auto Esporte (PB) X Bahia (BA)– categoria amadora, realizado em 25 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A2- **Denunciado:** Auto Esporte, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA Dr^a Flávia de Oliveira Zanini**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$500,00 (quinhentos reais) o Auto Esporte por infração ao Art. 206 do CBJD.

Determinado o prazo de 07 (sete) dias para o cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD.

Não houve defesa.

8.Processo 402/2020- Jogo: Cruzeiro (MG) X Minas Brasília (DF) – categoria amadora, realizado em 10 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A1/2020 - **Denunciados:** Minas Brasília/DF, incurso nos Arts. 258-D e 191, incisos II e III do CBJD este último por 3 vezes; Suzana Kimberly Siqueira Gomes, atleta do Minas Brasília/DF, incurso no Art. 250 do CBJD; Luann Jean da Silva Oliveira, Diretor de Futebol do Minas Brasília, por infração aos Artigos 258-B (com a observância do que determina o §3º do Art. 282) e 258§2º, inciso II, todos do CBJD; Nayara de Souza Albuquerque, Vice-Presidente do Minas Brasília, incurso no Art. 258-B (com a observância do que determina o §3º do Art. 282, ambos do CBJD. **AUDITORA RELATORA Dr^a.Mariana Santos de Brito.**

RESULTADO: "Ofertada pela Procuradoria e rejeitada pela parte , proposta de Transação Disciplinar.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Por unanimidade de votos, multar Minas Brasília por R\$5.000,00 (cinco mil reais) , por infração ao art.191 inciso II e 3 vezes no inciso III e, por R\$ 1.000,00 (um mil reais) , por infração ao art. 258 D ; suspender por 1 partida Suzana Kimberly S. Gomes , por infração ao art. 250 do CBJD; suspender POR 30 DIAS Luann Jean da Silva Oliveira , por infração ao art. 258 B , e por 15 dias por infração ao art. 258 § 2º II do CBJD; suspender Nayara de Souza Albuquerque por 30 dias , por infração ao art. 258 do CBJD.”

Foi indeferida a juntada de prova documental fora do prazo processual regulamentar.

Foi apresentado defesa escrita.

A procuradoria apresentou prova de vídeo.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

Anna Alves.
Secretária